

Resolução nº 02/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara de Passa Vinte (Resolução nº 012/2007), dispondo sobre a apresentação de moções e de indicações pelos vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 124-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Passa Vinte (Resolução nº 12/2007), com a seguinte redação:

“Art. 124-A. Moção é a proposição escrita, sem força normativa, por meio da qual a Câmara Municipal manifesta seu posicionamento institucional ou político, podendo:

I – aplaudir ou congratular-se com pessoas ou instituições, em face de ações, eventos ou datas comemorativas de relevante interesse público;

II – expressar pesar pelo falecimento de cidadão ou personalidade de notório reconhecimento público;

III – repudiar atitudes ou fatos considerados lesivos ao interesse público ou à dignidade da população;

IV – declarar apoio, expressar solidariedade ou afirmar posicionamento sobre temas de interesse da municipalidade.

§ 1º. As moções serão lidas durante a fase do Expediente da sessão em que forem apresentadas, e serão encaminhadas pelo Presidente em nome do autor, independente de deliberação do Plenário.

§ 2º. A pedido do(s) respectivo(s) autor(es), as moções poderão ser submetidas à deliberação do plenário, e, sendo aprovadas, serão encaminhadas em nome da Câmara Municipal.

§ 3º. As moções de aplausos e congratulações poderão ser entregues aos seus homenageados por meio de diplomas ou certificados, em sessão ordinária ou em sessão solene especialmente designada, preferencialmente no final de cada mês.

§ 4º. A data da entrega das moções será definida a critério da Presidência da Câmara, independentemente da data de sua aprovação.

§ 5º. Os diplomas ou certificados das Moções conterão:

I – o nome da Câmara Municipal de Passa Vinte;

II – o brasão oficial do Município;

III – o nome do cidadão ou entidade homenageada;

IV – o nome do Vereador autor;

V – o tipo e o texto da moção aprovada;

VI – a assinatura do Presidente da Câmara.

§ 6º. Cada vereador, em conjunto ou separadamente, poderá propor, durante o ano legislativo, até 15 (quinze) moções de aplausos ou congratulações, com o limite de 3 (três) por mês.

§ 7º. Caso ocorra mais de uma moção com o mesmo objeto, apresentada por vereadores distintos, será considerada apenas a primeira proposição protocolada.”

Art. 2º. O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art. 121. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único. Será arquivada a indicação que tenha o mesmo objeto de outra já apresentada, por qualquer vereador, de forma individual ou conjunta, durante a mesma sessão legislativa anual. Em caso de apresentação na mesma data, prevalecerá a primeira que for protocolada.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte-MG, 05 de junho de 2025.

MAGNO FAISTHER DE SOUZA
Presidente da Câmara

EDILSON LEANDRO DA SILVA
Vice-presidente

PAULO SÉRGIO ELIAS NEVES
Secretário